LEI MUNICIPAL N.° 1735 DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

" AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ADILSON LISCZKOVSKI, Prefeito Municipal E. E., em seu nome, sanciono a presente:

LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a contratação em caráter temporário de servidores, para prover os cargos especificados neste artigo, dada a excepcionalidade e interesse público no atendimento das necessidades básicas dos serviços públicos municipais.

Cargo	Quant.	Função	Carga horária	Remuneração R$
Ag. Serviços Públicos Nível 0	02	Vigia	40 h/semanais	370,89
Ag. Serviços Públicos Nível 0	02	Zeladora	40 h/semanais	370,89

§ 1º. Os contratos firmados com base nesta Lei deverão ter prazo determinado, com termo final máximo para 31 de dezembro de 2006 e, se mantidas as condições de excepcionalidade e interesse público motivadoras das contratações, poderão ser prorrogados através de termo aditivo a ser firmado entre as partes.

§ 2º. As contratações de que trata este artigo, serão regidas pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, obrigando-se a Municipalidade às determinações contidas na legislação própria do sistema de seguridade social, quanto, inclusive, às contribuições sociais e a contagem de tempo de serviço para fins de percepção dos benefícios previdenciários e as determinações da Emenda Constitucional nº 020/99.

§ 3º. Em face da excepcionalidade e urgência nas contratações de que trata este artigo, fica o Poder Executivo dispensado da realização de processo seletivo para o provimento dos cargos.

Art. 2º. Realizado concurso público antes do termo final dos contratos firmados com base nesta Lei, estabelecido no § 1º do art. 1º, e providos os cargos por servidores concursados ou cessada a excepcionalidade e interesse público nas contratações, deverá a Municipalidade promover imediatamente e sem ônus adicionais a exoneração dos servidores contratados temporariamente.

Parágrafo único – A condição prevista neste artigo deverá constar dos contratos administrativos a serem firmados com os servidores contratados.

Art. 3°. Os recursos para garantir a execução desta lei serão oriundos de dotações especificas constantes do orçamento vigente ou suplementar se necessário, obedecido aos limites a que se refere à Lei de Responsabilidade Fiscal quanto às despesas com pessoal.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 21 de Agosto de 2006, revogadas as disposições em contrario.

Major Vieira, 27 de setembro de 2006.

ADILSON LISCZKOVSKI
Prefeito Municipal E. E.

Registrado e Publicado na Séc. de Adm. E Planejamento do Município em 27/09/2006.

EVERSON SPAGNOLLO
Secretário de Finanças